

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais · UFMG

Estabelece normas e prazos para a solicitação de aproveitamento de créditos obtidos em Cursos de Pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Minas Gerais ou em Cursos de Pós-Graduação stricto sensu de outras instituições, nacionais ou estrangeiras.

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Florestais (CPGCF), no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Resolução Complementar 02/2017, de 27 de julho de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, os discentes poderão solicitar, mediante a anuência do orientador, ao Colegiado do CPGCF, para efeitos de integralização curricular, o aproveitamento de créditos obtidos nos últimos CINCO anos em disciplinas isoladas cursadas no CPGCF e, ou em outros cursos stricto sensu da UFMG e, ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, até o máximo de 50% dos créditos mínimos exigidos para a integralização do curso em que está matriculado.

Art. 2º Nos termos da Resolução Complementar 02/2017, de 27 de julho de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, em caso de transferência de programas stricto sensu da UFMG ou de outras instituições, os discentes poderão solicitar, mediante a anuência do orientador, ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Florestais, para efeitos de integralização curricular, o aproveitamento de créditos obtidos no curso de origem da transferência até o máximo de 50% dos créditos mínimos exigidos para a integralização CPGCF que está matriculado.

Art. 3º Somente poderão ser aproveitados os créditos concluídos nos últimos CINCO anos em disciplinas em que o estudante obteve aprovação com conceito mínimo C, ou equivalente ao CPGCF.

Art. 4º Os créditos obtidos em disciplinas de cursos Lato Sensu não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do Curso de Pós-graduação em Ciências Florestais.

Art. 5º Nos casos em que o discente for excluído do CPGCF, os créditos obtidos nos últimos CINCO anos poderão ser aproveitados após a aprovação em um novo processo seletivo, mediante a anuência do orientador e em conformidade com o Art. 3º dessa Resolução.

Art. 6º As solicitações de aproveitamento de créditos deverão ser realizadas uma única vez, em formulário próprio do CPGCF, até o final do terceiro semestre letivo após a primeira matrícula do discente no Curso de Mestrado.

Art. 7º Casos omissos poderão ser analisados pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

Montes Claros, 08 de fevereiro de 2021.

Professor Christian Dias Cabacinha
Coordenador do CPGCF

Resolução aprovada na reunião do Colegiado do Curso de Pós-graduação em Ciências Florestais, realizada em 08 de fevereiro de 2021.

Resolução aprovada, ad referendum, pela Câmara de Pós-graduação, em 23 de março de 2021.